



Tirar  
cópia

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

LEI Nº 302/2005  
De 24 de outubro de 2005.

**Autoriza ao Poder Executivo Municipal destinar recursos a pessoas carentes e dá outras providências correlatas.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos direto ou indiretamente, para atender necessidades de pessoas físicas carentes do Município, na forma seguinte:

- I – Ajuda financeira;
- II – Material de construção e mão – de – obra para recuperação de imóveis cuja situação possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de seus moradores;
- III – Urna funerária, cestas básicas, óculos e enxoval para recém – nascidos;
- IV – Bilhete e passagens;
- V – Cadeira de rodas, muletas, aparelho ortopédico, prótese dentária e ortopédica e aparelho auditivo;
- VI – Medicamentos;
- VII – Material esportivo para as equipes de comunidades locais.

**Art. 2º** - O benefício de que trata o artigo anterior abrange somente pessoas carentes residentes na extensão territorial do Município de Moita Bonita/SE, devidamente selecionadas mediante critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Ação Social.

**Art. 3º** - Os recursos correspondentes à execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente e deverá ser aplicado sempre em harmonia com o disposto no art. 26. da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos retroagem ao dia 01 de janeiro de 2005.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Moita Bonita, em 24 de outubro de 2005.

  
**GLÓRIA GRAZIELLE DA COSTA**  
Prefeita Municipal